

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 10 do Substitutivo apresentado do Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, no qual se considera as inclusões e modificações em artigos da Medida Provisória nº 2.228-1, eliminando o § 7º do Art. 33:

Art. 10. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

[...]

“Art. 33.

~~§ 7º O sistema de pagamentos brasileiro (SPB) poderá ser utilizado para administração tributária da CONDECINE na hipótese do inciso IV do caput do art. 32.” (NR)~~

[...]

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Pagamentos Brasileiros, do Banco Central do Brasil é A presente emenda sugere a exclusão dos abatimentos com os tributos indiretos. Excluir tributos da receita bruta significa que já não se está falando de receita bruta. Nenhuma CIDE faz esta opção, por não ser razoável: não há nenhum benefício, nem para a arrecadação, nem para a desoneração das empresas que não pudesse ser muito mais facilmente conseguido pela manipulação das alíquotas.

Esta escolha aumenta o custo para o fisco e para os provedores. O cálculo da receita líquida ou da dedução de tributos indiretos pode exigir investigar, nos demonstrativos das empresas, os créditos fiscais e as compensações legais (no caso da PIS/COFINS não cumulativa, por exemplo), entre outros dados. Ao contrário do que imaginam as empresas, a administração tributária não pode simplesmente aceitar as informações declaradas pelos contribuintes, sem a averiguação de sua consistência.

ANDRE FIGUEIREDO

Deputado Federal

PDT/CE



* C D 2 5 9 1 3 4 2 8 7 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE

